



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.204

Data: 26 de março de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição salarial aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição de perdas salariais nos vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como nos §§ 1º e 4º do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.925, de 07 de março de 2022..

Art. 2º A recomposição que alude o caput deste artigo, corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 3,36 % (três vírgula trinta e seis), em valores arredondados, correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. O percentual fixado no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que os servidores do poder legislativo municipal estão enquadrados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1007/26
Of. Nº 09/26 CMG